



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 069 / 2021.

"Proíbe os estabelecimentos Empresariais, Comerciais e sem fins Residenciais em privatizar a via pública como estacionamento exclusivo de seus clientes no Município de Maracanaú", e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos Empresariais e Comerciais, bem como quaisquer outros, sem fins residenciais, no município de Maracanaú, ficam proibidos de destinar as vias públicas situadas em frente as suas sedes para evitar que veículos possa ocupar, sendo vedado, inclusive, o uso de cones e correntes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 04 de janeiro de 2021.


Jeorgenes Castro e Silva

Vereador – **MDB**



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Diante do grande número de reclamações, questiona-se a utilização das calçadas para fins de estacionamento exclusivo de locais sem fins residenciais. Diversos estabelecimentos comerciais recuam a fachada do seu imóvel para aumentar o tamanho da calçada, objetivando oferecer vaga para que seus clientes estacionem. Além do mais, em alguns casos, após o horário comercial, certos estabelecimentos colocam correntes e cones para impedir o acesso de veículos.

Quando o estabelecimento comercial recua a testada do seu imóvel e rebaixa o meio fio para abrir espaço para o acesso de veículos, aumentando a área da calçada, as vagas de estacionamento criadas nesse espaço, em regra, passam a integrar a via pública tornando-se, portanto, de uso comum e, tratando-se de via pública, o uso dessas áreas deve ser regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre ela, ao qual compete implantar, manter e operar o sistema de sinalização, conforme preceitua o Código de Trânsito Brasileiro. Desta feita, se a área de estacionamento for considerada via pública, não há o que se falar em estacionamento privativo no local.

Além do mais, a criação e utilização de vagas de estacionamento em imóveis particulares em Maracanaú devem ser buscadas na própria legislação municipal, pois promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano é uma competência municipal, nos termos da Constituição Federal.

Enfim, vale lembrar que a Constituição Federal garante o direito de propriedade, mas a propriedade precisa atender a sua função social. Isso significa que mesmo se tratando de um imóvel particular, a legislação municipal pode estabelecer certas condições e limites ao seu uso, em prol do interesse coletivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 04 de janeiro de 2021.


Jeorgenes Castro e Silva

Vereador – **MDB**